



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

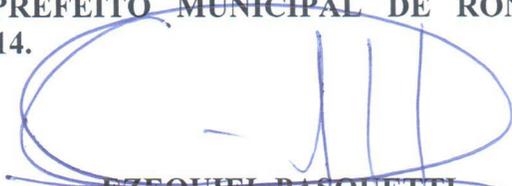
**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagens para pessoas idosas do município de Rondinha, conforme Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, na Lei nº. 10.711, de 01 de outubro de 2003, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Para os idosos serão concedidas duas (02) passagens por mês para transporte no município, desde que devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o idoso deverá apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder passagens para pessoas idosas do município de Rondinha, conforme dispõe o Estatuto do Idoso, na Lei nº. 10.711, de 01 de outubro de 2003, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em face da importância do referido projeto solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**